



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 14ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A
Companhia Aberta
CNPJ nº 11.257.352/0001-43

19 de agosto de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 14ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A

Pelo presente instrumento particular,

I. **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17:

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

a) as Partes celebraram, em 12 de agosto de 2021, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão ("CRI");

b) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para cumprir com as exigências enviadas pela B3;

c) nos termos da Cláusula 12.18 do Termo de Securitização, o referido instrumento poderá ser aditado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, em razão da necessidade de atendimento a exigências da B3; e

d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A* ("Primeiro Aditamento" ou "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Desejam as Partes alterar (i) as Definições "Data de Aniversário" e "Data de Vencimento Final" da Cláusula Primeira - Definições; e (iii) o item 4.3, todos do Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

(...)

“Data de Aniversário”: Todo o dia 12 (doze) do mês;

(...)

“Data de Vencimento Final”: 12 de julho de 2026;

(...)

“4.1. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização

2.3. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. Irrevogabilidade: Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Lei Aplicável: Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.9. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 14ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BSI Securitizadora S.A, celebrado em 19 de agosto de 2021)

BSI SECURITIZADORA S.A

Emissora

Nome: Ricardo Elson do Carmo
Cargo: Diretor
CPF: 167.780.268-55

Nome: Alexandre Domingos Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 181.740.688-48

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procurador
CPF/ME nº 409.470.118-46

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procurador
CPF/ME nº 396.270.368-38

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Oliveira de Melo
CPF/ME: 479.623.408-00

Nome: Karin Ruthes
CPF/ME: 989.148.040-20

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48E2-7E73-D0C0-C000> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48E2-7E73-D0C0-C000



Hash do Documento

1907AE28505D9F2C4290C0F9ACD22655ADCC5149B329BB15CD68A6D30988CB72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2021 é(são) :

- ☒ Tatiana Scarparo Araujo (Signatário - VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 396.270.368-38 em 19/08/2021 14:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Karin Ruthes (Testemunha) - 989.148.040-20 em 19/08/2021 12:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Amanda Oliveira de Melo (Testemunha) - 479.623.408-00 em 19/08/2021 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Vitoria Guimaraes Havir (Signatário - VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 409.470.118-46 em 19/08/2021 11:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ricardo Elson Do Carmo (Signatário - BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.) - 167.780.268-55 em 19/08/2021 11:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Alexandre Domingos Ferreira (Signatário - BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.) - 181.740.688-48 em 19/08/2021 11:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

